



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 06 de outubro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00294/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Felipe Sampaio** que: **"Autoriza o Poder Público Estadual a instituir a contratação de plano de saúde para Servidores Públicos Estaduais ativos, efetivos, comissionados e contratados"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020525876 e o código CRC 5222A085.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.013221/2025-95

SEI nº 0020525876



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 06 de outubro de 2025.

INDICATIVO Nº 21 DE DE 2025

Autoriza o Poder Público Estadual a instituir a contratação de plano de saúde para Servidores Públicos Estaduais ativos, efetivos, comissionados e contratados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar as medidas legais e administrativas necessárias para a contratação de plano de saúde destinado aos servidores públicos estaduais ativos, comissionados, contratados e efetivos, visando garantir assistência médica-hospitalar de qualidade.

Art. 2º A adesão ao plano de saúde será de caráter facultativo, devendo ser formalmente solicitada pelo servidor interessado.

Art. 3º O custeio do plano de saúde poderá ser integral ou parcial, a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O servidor que aderir ao plano de saúde ficará responsável pelo pagamento de coparticipações relativas aos serviços utilizados, conforme contrato firmado com a operadora.

§ 2º Poderão ser incluídos dependentes, mediante custeio integral do servidor requerente.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se dependentes:

I - filhos solteiros:

a) menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;

b) inválidos, sem limite de idade;

c) estudantes de ensino regular ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovada a dependência econômica;

II - o cônjuge;

III - o companheiro ou companheira, independentemente de gênero, que mantenha união estável pública, contínua e duradoura;

IV - o enteado ou tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional.

§ 4º O custeio do plano de saúde pelo Estado encerra-se automaticamente com a exoneração, demissão, rescisão contratual ou término do vínculo funcional do servidor, salvo disposição diversa prevista em regulamento específico.

Art. 4º O Poder Executivo deverá realizar licitação pública para contratação da operadora de plano de saúde, garantindo transparência e economicidade.

Art. 5º A regulamentação quanto às condições de adesão, critérios de custeio e abrangência de cobertura será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 06/10/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020526035 e o código CRC F1D9C4F6.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.013221/2025-95

SEI nº 0020526035